

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.037/23</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>ALTERA O ART. 3º DA LEI N. 6.321, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CONTÍNUA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS CRÔNICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei de que altera o art. 3º da lei n. 6.321, de 31 de outubro de 2019, que autoriza o poder executivo a criar o programa de assistência médica contínua a pessoas com deficiência e com doenças crônicas no município de Campo Grande, que passará a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art.1º. Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 6.321, de 31 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art.3º. Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste a necessidade de assistência médica contínua a pessoas com deficiência e outras doenças crônicas, passa a ter prazo de validade indeterminado.</p> <p>Parágrafo único. O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos em legislação pertinente.” (NR)</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela não tramitação do projeto, sob alegação de que somente os estados e o Distrito Federal têm legitimidade e competência para editar lei a respeito da proteção a deficientes. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação, bem como as demais comissões temáticas.</p> <p>Pois bem, é claro que a proposição encontra amparo constitucional no art. 30, I, c.c art. 17, incisos I e II da Constituição Federal que afirma, ser competência aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.</p> <p>Além disso, a Lei Orgânica Municipal, no “caput” do artigo 22, dispõe que cabe à Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>O Projeto de Lei visa alteraa o art. 3º da lei n. 6.321, de 31 de outubro de 2019, que autoriza o poder executivo a criar o programa de assistência médica contínua a pessoas com deficiência e com doenças crônicas no município de Campo Grande, com o objetivo de ampliar o prazo de validade dos laudos médicos que facilitará a vida dos portadores de TEA e seus familiares.</p> <p>Justifica o autor que a presente alteração visa ampliar o prazo de validade destes laudos o qual facilitará muito a vida dos portadores e de seus familiares, podendo ainda apresentar cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência. O acesso a muitos dos serviços se dá por essa prioridade e diferenciação, que carece de aprimoramento para que efetivamente atinja quem tem direito. Assim opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.330/24</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, O DIA DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL PELA SAÚDE MENTAL MATERNA, DEDICADO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR CORONEL VILLASANTI.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Campo Grande, o dia da mobilização nacional pela saúde mental materna, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.</p> <p>Pois bem, a Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela tramitação do projeto, do mesmo modo a Comissão de Legislação, Justiça e Radação Final por entender estar o Projeto de Lei dentro dos ditamos da legalidade e constitucionalidade opinou pela regular tramitação.</p> <p>Como se denota, a Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, c.c artigo 17, inciso I, prescreve a competência municipal para “legislar sobre assuntos de interesse local”. A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. A iniciativa de elaboração de leis, tanto complementares como ordinárias, cabe aos vereadores ou Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos. Com isso, a matéria se encontra inserida na competência municipal, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.</p> <p>Inicialmente faz-se necessário destacar que o presente projeto de Lei 11.330/24 tem como objetivo o reconhecimento das necessidades prementes de cuidado com a saúde mental das mães durante todas as etapas da maternidade.</p> <p>Dessa forma, ao estabelecer um dia específico para essa mobilização cria-se uma oportunidade valiosa para a população sobre os desafios enfrentados pelas mães em relação à sua saúde mental, incentivando a empatia e o apoio da comunidade.</p> <p>Em síntese, esse cuidado não apenas contribui para o desenvolvimento saudável das crianças, mas também fortalece as famílias e a sociedade como um todo, vez que é essencial reconhecer que investir na saúde mental das mães é investir no futuro, criando bases sólidas para uma comunidade mais saudável e resiliente.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.344/24</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE O “DIA MUNICIPAL DO AIRSOFT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR BETO AVELAR.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei objetivando a criação, o “Dia Municipal do Airsoft”, devendo ser comemorado anualmente na data de 30 de junho, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos desta Comarca.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela tramitação com ressalvas do projeto, sob alegação de que se utilize a EMENDA SUPRESSIVA prevista no Art. 160, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, para que seja excluído o Art. 2º da Proposição ora apresentada, o que já foi adequado pelo autor.</p> <p>Como se denota, a Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, prescreve a competência municipal para “legislar sobre assuntos de interesse local”. A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. A iniciativa de elaboração de leis, tanto complementares como ordinárias, cabe aos vereadores ou Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos. Com isso, a matéria se encontra inserida na competência municipal, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.</p> <p>Por conseguinte, importante ressaltar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 2.508/23, que regulamenta a modalidade desportiva com armas de airsoft, o texto está em análise.</p> <p>A propósito, o projeto visa destacar e reconhecer a importância da modalidade esportiva, que contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo dos praticantes.</p> <p>Assim, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.350/24</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, O DIA DO PROFISSIONAL DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. JAMAL.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo instituir o Dia do Profissional de Recursos Humanos a ser comemorado no dia 03 de junho.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela tramitação com ressalvas do projeto, sob alegação de que a Lei Federal nº 12.345, 09 de dezembro de 2010 fixa os requisitos para a instituição das datas comemorativas no território nacional, vez que estabelece o “critério da alta significação” a ser comprovado por meio de realização de consulta e audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, o que já foi adequado pelo autor.</p> <p>Pois bem, é claro que a proposição encontra amparo constitucional no art. 30, I, da Constituição Federal que afirma, ser competência aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.</p> <p>Além disso, a Lei Orgânica Municipal, no “caput” do artigo 22, dispõe que cabe à Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>Nesse sentido, ressalta-se que o Dia do Profissional de RH é comemorado em duas datas diferentes: 20 de maio e 3 de junho. A data de 20 de maio é reconhecida como o Dia Mundial do Profissional de Recursos Humanos, celebrando-os em âmbito global, destacando a importância de suas contribuições para as organizações em todo o mundo.</p> <p>Logo, o dia 3 de junho é especificamente comemorado como o Dia do Profissional de RH no Brasil, enfatizando sua importância no contexto brasileiro.</p> <p>Em suma, enquanto o dia 20 de maio celebra o papel do RH em uma perspectiva global, o dia 3 de junho foca na valorização e reconhecimento dos profissionais no Brasil.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>